



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## LEI Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 29/09/05

Wens Carvalho Pimenta Jr.  
Sec. Municipal Administração

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GALILÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia – MG, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

*Parágrafo Único:* A Secretaria Municipal de Administração de Galiléia é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município, em conformidade com o que dispõe o Artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Galiléia.

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes do Poder Público Municipal e representantes de segmentos da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- b) 01(um) engenheiro do Município;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

II – 04 (quatro) representante da sociedade civil;

- a) 01 (um) - Associação dos Moradores de Galiléia;
- b) 01 (um) – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços da Comarca de Galiléia;

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000  
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887  
E-Mail: pmgal@uai.com.br

SANCIONADO  
GALILÉIA 28/09/2005  
  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



c) 01 (um) – Associação Comunitária de Alimentos e Trabalho Orientado  
– ACATO; *(Santa Cruz)*

d) 01(um) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, sendo os representantes indicados pelas respectivas entidades."

**Art. 3º** - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio conselho.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, no caso de reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III – propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000  
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887  
E-Mail: pmgal@uai.com.br

SANCIONADO  
GALILEIA 28 / 09 / 2005  
*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



IV – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - Além de outras atribuições definidas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Administração de Galiléia, sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) Relatórios mensais de atividades relativas à política, planos e programas habitacionais do Município.

II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e/ ou regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e/ ou recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais.

III – implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando e/ ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade da Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução e/ ou Agentes de Assessoria Técnica.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda de Galiléia:

I – gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular;

II – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação relatórios trimestrais financeiros.


**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação, onde será eleito um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, que tomarão posse no mesmo ato, onde será lavrada ata da reunião.

**Art. 10** - O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

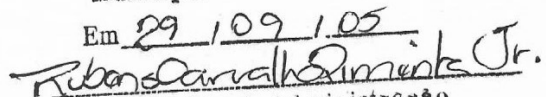
**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 28 de setembro de 2005

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 29/09/05

  
Rubens Carvalho Diminik Jr.  
Sec. Municipal Administração

